



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Isenta os motoristas de utilitários leves de transporte alternativo do pagamento de IPI e da outras providências.

DESPACHO:

02/04/2002 - (APENSE-SE AO PL-2010/1999.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 16/04/02

REGIME DE TRAMITAÇÃO:

PRIORIDADE

COMISSÃO

DATA/ENTRADA

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO

INÍCIO

TÉRMINO

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____

Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____

Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____

Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____

Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____

Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____

Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____

Comissão de: _____ Em: ____/____/____

A(o) Sr.(a) Deputado(a): _____ Presidente: _____

Comissão de: _____ Em: ____/____/____

PROJETO DE LEI Nº 6.351 DE 2002

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI
N.º 6.351, DE 2002
(Do Sr. José Carlos Coutinho)



Isenta os motoristas de utilitários leves de transporte alternativo do pagamento de IPI e da outras providências.

(APENSE-SE AO PL-2010/1999.)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº 6351 de 2002
Do Sr. Deputado **José Carlos Coutinho**

“Isenta os motorista de utilitários leves de transporte alternativo, do pagamento de IPI, e da outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica isento do Imposto sobre Produto Industrializados – IPI – os utilitários Leves, com até 145 HP de potência bruta (SAE), que sejam adquiridos por motoristas Autônomos licenciados para exercer a profissão, de transporte alternativo.

Parágrafo único – Incidirá imposto sobre quaisquer acessórios opcional que não sejam equipamentos originais do veículo.

Art.2º O benefício de que trata o *caput* do artigo 1º, poderá ser utilizado uma vez a cada 3(três) anos.



1407568814





Art.3º Fica assegurado a manutenção do crédito do IPI, relativo às matérias primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem utilizados na industrialização dos projetos referidos nesta lei.

Art.4º A transferência de propriedade ou de uso do veículo, a qualquer título, sujeito o sedente ao prévio pagamento do imposto isento, acrescido de atualização monetária, juros de mora e multa de mora ou de ofício, nos termos da legislação tributária, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º O beneficiário que incorrer na infração de que trata o *caput* deste artigo fica impedido de receber isenções posteriores.

§2º O disposto neste artigo não se aplica ao veículo transferido, a qualquer título:

I – a pessoa que goze de igual tratamento tributário, mediante prévia autorização da autoridade fiscal;

II - após o decurso de 3(três) anos de sua aquisição.

Art.5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA



1407568814





O presente Projeto de Lei, concede isenção de IPI para os Motoristas Autônomos, devidamente licenciados para transportar a população em transporte alternativo – “VANS, TOPIC, SPRINTER e Micro Ônibus”.

O motorista autônomo tem seu veículo como ferramenta de trabalho para manter o sustento próprio e ou de sua família. Ressalta-se, também, que este tipo de transporte cresce a cada dia de importância em face da dificuldade crescente de trânsito, principalmente nas cidades grandes.

A proposição aqui apresentada, estabelece as necessárias garantias cuidando da potência máxima do Veículo, da incidência de imposto sobre acessórios que não são equipamentos básicos exigidos por lei.

Em vista das razões acima expedidas, apresento este projeto de lei contando com a colaboração dos nossos Ilustre Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 20 de março de 2002.


Deputado José Carlos Coutinho
PFL-RJ





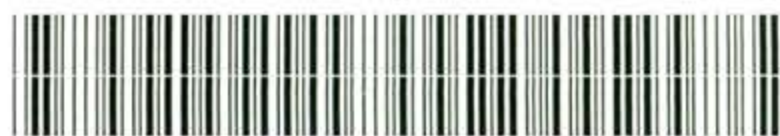
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 6351/02

Apense-se ao PL 2010/99.
(Prioridade - Art. 151, II, "a", RICD)

Em 02/04/02


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : PL.063512002 - 1